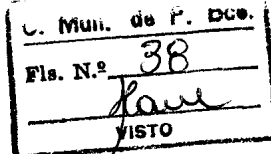




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 143/97

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 122/97

RECEBIDA EM: 23 de outubro de 1997

Nº DO PROJETO: 143/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Hugo Simas objetivando a realização e implantação do Programa de Pavimentação por Parceira (asfalto - asfaltamento em vias públicas)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 23 de outubro de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 03 de novembro de 1997 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: (para a segunda votação foi realizada sessão Extraordinária) 04 de novembro de 1997 - aprovado com 10 (dez) votos favoráveis e 01 (um) voto contra e 04 (quatro) ausências.

Votou contra o Vereador Amadeu Pereira

Ausentes os Vereadores: Carlos Roberto Gonçalves Lins, Germano Corona, Orceli Alves Martins e Gilmar Luiz Arcari

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 04 de novembro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 910/97

LEI Nº: 1674

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1669 do dia 06 de novembro de 1997

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1669 - Quinta-feira, 6 de novembro de 1997

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR LEI Nº 1.674

Data: 05 de novembro de 1.997.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO HUGO SIMAS, objetivando a realização e implantação do Programa de Pavimentação por parceria.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a FUNDAÇÃO HUGO SIMAS, visando a realização e implantação do Programa de Pavimentação por parceria.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, é o que se anexa a presente como parte integrante da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de novembro de 1.997.

Alceni Guerra - PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO 007/97

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pato Branco através de seu Prefeito Municipal, Sr. Alceni Angelo Guerra e a Fundação Hugo Simas, representada por seu Diretor, Senhor Jorge Luiz de Paula Martins, objetivando a realização de pavimentação por parceria.

A Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR, à Rua Caramuru, 271, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Dr. Alceni Guerra, portador da Cédula de Identidade nº 468.911-9 SSP/PR e CPF nº 061.099.779-34, nos termos da delegação de competência que lhe é conferida, doravante denominada CONVENIENTE, e a Fundação Hugo Simas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 73.911.273/0001-66, com sede à Rua Lysimaco Ferreira da Costa, nº 433, Curitiba, Paraná, CEP 80530-100, neste ato representada por seu procurador Sr. Jorge Luiz de Paula Martins, Analista de Sistemas, RG nº 721.376-PR, portador do CPF nº 056.778.909-87, residente e domiciliado à Rua Martin Afonso, nº 2425, Bigorriño, Curitiba, Paraná, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO sujeitando-se os participantes às disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto, através da congregação de esforços dos participantes, a implantação e a realização do PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POR PARCERIA, nas áreas definidas pela PREFEITURA, descritas no anexo I, que é parte integrante do presente Convênio, o qual refere-se ao levantamento técnico das vias públicas a serem pavimentadas futuramente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO, especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

À PREFEITURA compete: participar da elaboração do PLANO DE TRABALHO; supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especialmente, acompanhar as atividades e ações a serem executadas; verificar a exata aplicação dos recursos deste CONVÊNIO e avaliar os resultados; entregar à CONVENIADA as fichas dos cadastros dos munícipes proprietários de imóveis integrantes da região beneficiada; providenciar um local para as reuniões junto aos munícipes; incentivar a adesão dos munícipes ao projeto.

À CONVENIADA compete: participar da elaboração do PLANO DE TRABALHO; providenciar tudo o que for necessário para a captação do financiamento junto a Instituição Financeira; adotar os procedimentos licitatórios previstos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ou se for o caso promover as reuniões junto aos Munícipes, buscando a obtenção dos dados cadastrais e demais documentos exigidos pela Instituição Financeira, bem como, a assinatura no termo de concordância e adesão ao projeto de pavimentação por parceria.

Também é de inteira responsabilidade da entidade conveniada, todos os custos da obra, bem como, as respectivas cobranças junto aos munícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

O presente Convênio deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pela consequência de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º - A Prefeitura exercerá a função gerencial fiscalizadora, no acompanhamento da execução até a prestação de contas do presente Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento do objeto.

§ 2º - O prazo para execução do presente Convênio será aquele previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado à Prefeitura, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, desde que justificadamente, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos participantes e rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões jurídicas advindas desse acordo.

E, assim sendo, ambas as partes aceitam o presente CONVÊNIO com os propósitos e responsabilidades que nele constam e nos termos em que está realizado, assinando os respectivos representantes, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, depois de lido e achado em tudo conforme, em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Fundação Hugo Simas

TESTEMUNHAS:

C. Mun. da P. Bco.

Fls. N.º 37

VISTO



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 36
<i>[Signature]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 143/97

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO HUGO SIMAS**, objetivando a realização e implantação do Programa de Pavimentação por parceria.

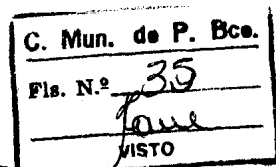
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **FUNDAÇÃO HUGO SIMAS**, visando a realização e implantação do Programa de Pavimentação por parceria.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, é o que se anexa a presente como parte integrante da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Pato Branco** através de seu **Prefeito Municipal, Sr. Alceni Ângelo Guerra** e a **Fundação Hugo Simas**, representada por seu **Diretor, Senhor Jorge Luiz de Paula Martins**, objetivando a realização de pavimentação por parceria.

A **Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR**, à Rua Caramuru, 271, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal o Dr. Alceni Guerra**, portador da Cédula de Identidade nº 468.911-9 SSP/PR e CPF nº 061.099.779-34, nos termos da delegação de competência que lhe é conferida, doravante denominada **CONVENIENTE**, e a **Fundação Hugo Simas**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 73.911.273/0001-66, com sede à Rua Lysimaco Ferreira da Costa, nº 433, Curitiba, Paraná, CEP 80530-100, neste ato representada por seu procurador **Sr. Jorge Luiz de Paula Martins**, Analista de Sistemas, RG nº 721.376-PR, portador do CPF nº 056.778.909-87, residente e domiciliado à Rua Martin Afonso, nº 2425, Bigorrrilho, Curitiba, Paraná, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto, através da congregação de esforços dos partícipes, a implantação e a realização do **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POR PARCERIA**, nas áreas definidas pela **PREFEITURA**, descritas no anexo I, que é parte integrante do presente Convênio, o qual refere-se ao levantamento técnico das vias públicas a serem pavimentadas futuramente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o **PLANO DE TRABALHO**, especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de transcrição.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 34
<i>Rou</i>
VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

À **PREFEITURA** compete: participar da elaboração do **PLANO DE TRABALHO**; supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe especialmente, acompanhar as atividades e ações a serem executadas; verificar a exata aplicação dos recursos deste **CONVÊNIO** e avaliar os resultados; entregar à **CONVENIADA** as fichas dos cadastros dos munícipes proprietários de imóveis integrantes da região beneficiada; providenciar um local para as reuniões junto aos munícipes; incentivar a adesão dos munícipes ao projeto.

À **CONVENIADA** compete: participar da elaboração do **PLANO DE TRABALHO**; providenciar tudo o que for necessário para a captação do financiamento junto a Instituição Financeira; adotar os procedimentos licitatórios previstos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ou se for o caso promover as reuniões junto aos Munícipes, buscando a obtenção dos dados cadastrais e demais documentos exigidos pela Instituição Financeira, bem como, a assinatura no termo de concordância e adesão ao projeto de pavimentação por parceria.

Também é de inteira responsabilidade da entidade conveniada, todos os custos da obra, bem como, as respectivas cobranças junto aos munícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

O presente Convênio deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pela consequência de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º - A Prefeitura exercerá a função gerencial fiscalizadora, no acompanhamento da execução até a prestação de contas do presente Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento do objeto.

§ 2º - O prazo para execução do presente Convênio será aquele previsto no Plano de Trabalho.

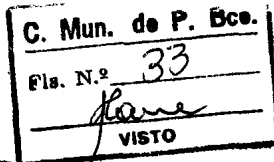
CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado à Prefeitura, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante **TERMO ADITIVO**, desde que justificadamente, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões jurídicas advindas desse acordo.

E, assim sendo, ambas as partes aceitam o presente **CONVÊNIO** com os propósitos e responsabilidades que nele constam e nos termos em que está realizado, assinando os respectivos representantes, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, depois de lido e achado em tudo conforme, em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Fundação Hugo Simas

TESTEMUNHAS:



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 32
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação das seguintes Emendas ao Projeto de Lei nº 143/97:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 143/97 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **FUNDAÇÃO HUGO SIMAS**, visando a realização e implantação do Programa de Pavimentação por parceria

EMENDA ADITIVA

Inclui ao Anexo do Projeto de Lei nº 143/97, especialmente na Cláusula Terceira - Das Obrigações, dentre as já existentes, a seguinte obrigação:

A CONVENIADA compete:

Também é de inteira responsabilidade da entidade conveniada, todos os custos da obra, bem como, as respectivas cobranças junto aos munícipes.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 04 de novembro de 1997.

[Signature]
.....
[Signature]
.....
.....

[Signature]
.....
.....
.....



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 31
<i>[Signature]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 143/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com Entidades Públicas ou privadas, objetivando a realização e implantação do Programa de Pavimentação por parceria.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com Entidades Públicas ou Privadas, visando a realização e implantação do Programa de Pavimentação por Parceria.

Art. 2º - O Convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei, é o que se anexa a presente como parte integrante da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 30
<i>Jorge</i>
MISTO

Convênio que, entre si, celebram a Prefeitura Municipal de Pato Branco através de seu Prefeito Municipal Dr. Alcení Guerra e a Fundação Hugo Simas, representada por seu Diretor, Sr. Jorge Luiz de Paula Martins, objetivando a realização de pavimentação por parceria.

A Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR, à Rua Caramurú, 271, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Dr. Alcení Guerra**, portador da Cédula de Identidade n.º 468.911-9 SSP/PR e CPF n.º 061.099.779-34, nos termos da delegação de competência que lhe é conferida, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **Fundação Hugo Simas**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF n.º 73.911.273/0001-66, com sede à Rua Lysimaco Ferreira da Costa, n.º 433, Curitiba - Paraná - CEP 80530-100, neste ato representada por seu procurador **Sr. Jorge Luiz de Paula Martins**, analista de sistemas, RG n.º 721.376-Pr, portador do CEPF n.º 056.778.909-87, residente e domiciliado à Rua Martin Afonso, n.º 2425, bigorrilho, Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto, através da congregação de esforços dos partícipes, a implantação e a realização do **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POR PARCERIA**, nas áreas definidas pela **PREFEITURA**, descritas no anexo I, que é parte integrante do presente **Convênio**, o qual refere-se ao levantamento técnico das vias públicas a serem pavimentadas futuramente.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 29
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o **PLANO DE TRABALHO**, especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A **PREFEITURA** compete: participar da elaboração do **PLANO DE TRABALHO**; supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe, especialmente, acompanhar as atividades e ações a serem executadas; verificar a exata aplicação dos recursos deste **CONVÊNIO** e avaliar os resultados; entregar à **CONVENIADA** as fichas dos cadastros dos munícipes proprietários de imóveis integrantes da região beneficiada; providenciar um local para as reuniões junto aos munícipes; incentivar a adesão dos munícipes ao projeto.

A **CONVENIADA** compete: participar da elaboração do **PLANO DE TRABALHO**; providenciar tudo o que for necessário para a captação do financiamento junto a Instituição Financeira; adotar os procedimentos licitatórios previstos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, ou se for o caso promover as reuniões junto aos Munícipes, buscando a obtenção dos dados cadastrais e demais documentos exigidos pela Instituição Financeira, bem como a assinatura no termo de concordância e adesão ao projeto de pavimentação por parceria.

Também é de inteira responsabilidade

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

O presente **Convênio** deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pela consequência de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A **Prefeitura** exercerá a função gerencial fiscalizadora, no acompanhamento da execução até a prestação de contas do presente **Convênio**, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento do objeto.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 28
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Parágrafo Segundo - O prazo para a execução do presente **Convênio** será aquele previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado a **Prefeitura**, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **Convênio**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente **Convênio** poderá ser alterado mediante **TERMO ADITIVO**, desde que justificadamente, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente **Convênio** poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

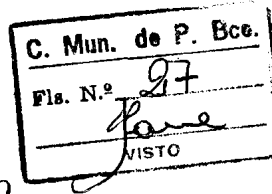
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões jurídicas advindas desse acordo.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



E assim sendo, ambas as partes aceitam o presente **CONVÊNIO** com os propósitos e responsabilidades que nele constam e nos termos em que está realizado, assinando os respectivos representantes, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, depois de lido e achado em tudo conforme, em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Fundação Hugo Simas

TESTEMUNHAS



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 143/97, encaminhado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 122/97 obter autorização Legislativa para autorizá-lo firmar convênio com Entidades Públicas ou privadas, objetivando a realização e implantação do Programa de Pavimentação por Parceria, cujo prazo de vigência será de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

O convênio tem por objeto, através da congregação de esforços dos participantes a implantação e a realização do Projeto de Pavimentação por Parceria, nas áreas definidas pela Prefeitura, estabelece as normas, obrigações, entre outras cláusulas, que compete a Prefeitura e a Empresa Conveniada, nesta caso a Fundação Hugo Simas.

Ao analisar a matéria constatamos que a mesma é conveniente, oportuna e tem mérito, desta forma esta relatoria emite **Parecer Favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de novembro de 1997.

Agustinho Rossi - Presidente

Réges Henrique Pallaoro - Relator

Carlinho Antonio Polazzo - Membro

Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro

Germano Corona - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 143/97, encaminhado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 122/97 obter autorização Legislativa para autorizá-lo firmar convênio com Entidades Públicas ou privadas, objetivando a realização e implantação do Programa de Pavimentação por Parceria, cujo prazo de vigência será de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

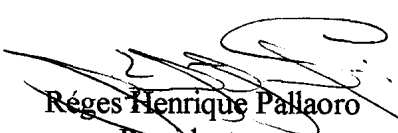
Cabe ao município supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe, especialmente, acompanhar as atividades e ações a serem executadas; verificar a exata aplicação dos recursos deste **convênio** e avaliar os resultados; entregar à **conveniada** as fichas dos cadastros dos municípios proprietários de imóveis integrantes da região beneficiada; providenciar local para as reuniões junto aos municípios; incentivar a adesão dos municípios ao projeto.

Ao analisar a matéria constatamos que o convênio é legal, bem como, de grande relevância para dar prosseguimento a pavimentação asfáltica em nosso município.

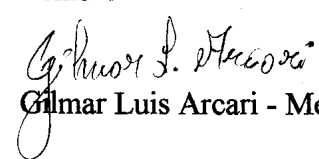
Baseados no acima exposto esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

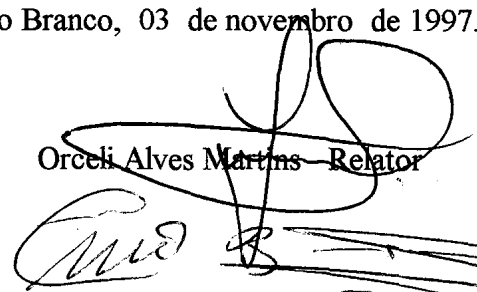
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de novembro de 1997.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro


Orcei Alves Martins - Relator


Enio Ruaro - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 24
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 143/97, encaminhado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 122/97 obter autorização Legislativa para autorizá-lo firmar convênio com Entidades Públicas ou privadas, objetivando a realização e implantação do Programa de Pavimentação por Parceria, cujo prazo de vigência será de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

O convênio tem por objeto, através da congregação de esforços dos partícipes, a implantação e a realização do Projeto de Pavimentação por Parceria, nas áreas definidas pela Prefeitura, descritas no anexo I, que é parte integrante do presente convênio, o qual refere-se ao levantamento técnico das vias públicas a serem pavimentadas futuramente.

Ao analisar a matéria constatamos que a mesma é conveniente, bem como, visa diminuir aos poucos o déficit existente com relação a pavimentação asfáltica em nosso município.

Desta forma esta relatoria emite **Parecer Favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de novembro de 1997.

[Signature]
Roberto Carlos Chioquetta
Presidente

[Signature]
Ivan José Chioquetta - **Membro**

[Signature]
Amadeu Pereira - **Membro**

[Signature]
Wilson Dala Costa - **Relator**

[Signature]
Carlos Roberto Gonçalves Lins - **Membro**

VOTO CONTRÁRIO AO PARECER

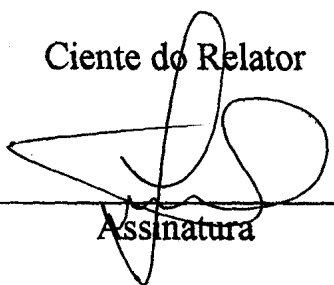
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 143/96 Vereador ORCELI.....

Pato Branco 30 - 10 - 97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÊGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 30 11 1997

C. Mun. de P. Doc
Fls. N.º 22
<i>James</i>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo

assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno

desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 143/97

o Vereador

Reyes Henrique Calacora

Pato Branco

30-10-97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

Ciente do Relator

Assinatura

Data: ____/____/____

C. Mun. de P. de
Fls. N.º 28
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e

53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do

Projeto de Lei n.º 143/ o Vereador Vilmar da Silva

Pato Branco _____


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 29.10.97



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
<i>Kauê</i>
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/97

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para firmar convênio com entidades públicas ou privadas, objetivando a realização e implantação do programa de pavimentação por parceria, cujo prazo de vigência será de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

O Convênio tem por objeto, através da congregação de esforços dos partícipes, a implantação e a realização do Projeto de Pavimentação por Parceria, nas áreas definidas pela Prefeitura, descritas no anexo I, que é parte integrante do presente convênio, o qual refere-se ao levantamento técnico das vias públicas a serem pavimentadas futuramente.

Verificando as cláusulas do convênio, cumpre destacar as obrigações dos convenientes nele contidas, tais como:

A Prefeitura compete: participar da elaboração do Plano de Trabalho; supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe, especialmente, acompanhar as atividades e ações a serem executadas; verificar a exata aplicação dos recursos deste convênio e avaliar os resultados; entregar à conveniada as fichas dos cadastros dos munícipes proprietários de imóveis integrantes da região beneficiada; providenciar um local para as reuniões junto aos munícipes; incentivar a adesão dos munícipes ao projeto.

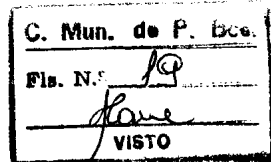
A Conveniada compete: participar da elaboração do Plano de Trabalho; providenciar tudo o que for necessário para a captação do financiamento junto a Instituição Financeira; adotar os procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, obtendo os dados cadastrais e demais documentos exigidos pela instituição financeira, bem como a assinatura no termo de concordância e adesão ao projeto de pavimentação por parceria.

Para melhor elucidar os vereadores a respeito da matéria, citamos ensinamento do Prof. Hely Lopes Meirelles, contida na obra Direito Municipal Brasileiro, que com muita propriedade assim se manifesta:

“Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação.”



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Quanto a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios o Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 770-0 - MG

Ementa: Convênios. Autorização prévia das Câmaras Municipais. Inconstitucionalidade de tal exigência. Independência dos Poderes. Constituição Estadual. Autonomia dos Municípios. Comprometimento.

- O STF já reconheceu em vários julgados a inconstitucionalidade da exigência de autorização da Câmara Municipal para celebração de convênios (BDM, Janeiro/93, p. 48)

No mesmo sentido, o STF deferiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 342-9, relativo ao artigo 54, inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná, que dispõe sobre a competência privativa da Assembleia Legislativa para autorizar convênios celebrados pelo governo do Estado e ratificar os que, por motivo de urgência e relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados nos noventa dias após a celebração.

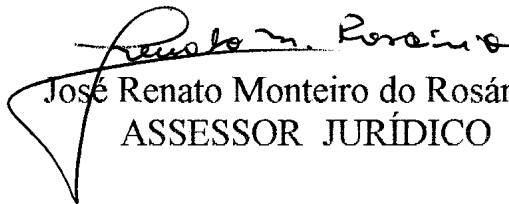
Cumpre-nos salientar aos nobres edis, mesmo com a declaração de inconstitucionalidade, dos diplomas que preconizam a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios em que o Município seja parte, é praxe dos Executivos Municipais paranaenses solicitar aos Poderes Legislativos autorização para tanto.

Assim sendo, não vejo qualquer forma de prejudicialidade a referida pretensão, uma vez que facilita inclusive a fiscalização dos convênios por parte do Poder Legislativo Municipal.

Por fim, recomendo as comissões permanentes que irão analisar as cláusulas do convênio, que solicitem ao Executivo Municipal a juntada do anexo I, constante da cláusula primeira, parte integrante do mesmo, o qual faz referência ao levantamento técnico das vias públicas a serem pavimentadas futuramente.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de outubro de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco.
Fls. N.º 18
<i>Kane</i> VISTO

RECEBIDO	
Data 22/10/97	Hora 16h
Assinatura <i>Lueli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

MENSAGEM N.º 122/97

**Senhor Presidente e
demais membros da
Câmara Municipal de Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com Entidades Públicas ou Privadas, objetivando a realização e implantação do Programa de Pavimentação por Parceria.

A atual conjuntura econômica-financeira-social que o País atravessa, obriga os administradores públicos a se adaptarem e procurarem alternativas para beneficiar e melhorar as condições da comunidade a que pertence e sob sua responsabilidade.

É de conhecimento público e notório que os administradores não têm as mínimas condições financeiras, ante a total falta de recursos, para promoverem a execução de obras necessárias e essenciais que beneficiem os cidadãos de sua comunidade.

Frente a esta realidade, já havendo precedentes tanto no Estado como em outros e imbuído no espírito que deve nortear as decisões deste Administrador é que enviamos a presente mensagem ao Poder Legislativo para receber autorização que permita o Município de Pato Branco firmar convênio com entidades públicas ou privadas para execução de obras de pavimentação asfáltica.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossa estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de outubro de 1997.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

	COMPRIMENTO	LARGURA	ÁREA (M²)
Rua Tocantins	750	10	7.500,00
Rua Antônio Ascari	600	8	4.800,00
Rua Das Hortênsias	310	8	2.480,00
Rua Mathias de Albuquerque	500	10	5.000,00
Rua Amambaí	150	10	1.500,00
Rua Lupicínio Rodrigues	500	10	5.000,00
Rua Lupicínio Rodrigues	130	8	1.040,00
Rua Lupicínio Rodrigues	700	9	6.300,00
Rua Timbó	100	9	900,00
Travessa Dourados	340	8	2.720,00
Rua Santa Maria	90	8	720,00
Rua Princesa Isabel	950	8	7.600,00
Rua Princesa Isabel (sem paviment.)	300	8	2.400,00
Pedro Lobo	350	8	2.800,00
Pedro Lobo (sem pavimentação)	100	8	800,00

TRECHO Nº 3

RUA TOCANTINS

QUADRA	LOTE	TESTADA	PROPRIETÁRIO	
170	01	40,00	Leionir P. Menegotto	
170	02	18,50	Nelson Tartari	
170	08	19,00	Deolino Martin Brizolin	
170	05	38,00	Cia. Bras de Petróleo Ipiranga	
170	11	19,00	Estela M. Deneluz Bonato	
170	12	19,00	Gilmar Copelli e Analice Damo	
170	13	19,00-22,12	Ivo Damo	
170	20	18,50	Valdir Ravea	
170	18	16,00	Vilson Dal Piva	
171	11	18,00-17,00	Célio J. Vicari	
171	12	18,00	Leonice Brizol e outro	
171	13	18,20	João de Souza Veiga	
171	07	89,50	Mitra Diocesana	
171	18	18,00	Celso Fco. Parizi	
171	20	11,90	Leocliedes Beato	
171	23	11,00	Adelmo Pizato	
171	19	11,00	Francisco A. de Andrade	
171	25	17,00	Decleccio Bertol	
171	26	16,50	Analice Vicari Mattos	
171	27	19,30	Orlando Alberton	
171	10	19,00	Urfeu Bernardi	
172	11	24,00	Ronaldo Meira dos Santos	
172	01	12,00	Jacinto Bagio e outro	
172	18	12,00	Maria Belon Sabi	
172	03	11,00	Antônio Tadeu Bareto	
172	13	11,00	Paulo Fiatkoski	
172	12	23,00	Elena Rodrigues	
172	17	12,00	Diva Viganó Galina	
172	04	13,00	Gerson Sutili	
173	06	19,00	Ricieri Zanoeco	
173	08	23,60	Valdir Frigo	
173	02	24,00	Vilmar Catusso	
173	09	25,00	Antônio Cossa	
173	01	24,85	Cleia Dambroski	
174	04	25,30	Ivo Damo	
174	21	7,50	Ana Oldoni	
174	03	15,00	Dasiso Ludwig	
174	12	22,50	Afonso P. Prestes	
174	02	34,00	Gilberto A. Danoglio	
174	17	12,50	Aurélia Cattani Strapazzon	
174	01	12,50	Alirio Grott	
271	01	21,30	Alvise Fim	
271	06	21,00	Alvise Fim	
202-E		9,00	Maria Hassi	
202-H	01	18,00	Valmor Silvestri	

202-I		16,00	Adelar Damo	
202-J		19,00	Oriele J. Sutili	
202-L		18,00	Etelvino Silvestre	
560	02	12,00	Romario Belotto	
560	01	15,00	Romario Belotto	
560	17	11,60	Pedro L. Simão	
560	16	16,24	Genésio Venanci	
560	18	19,00	Oldair Robusto Giasson	
202-S		34,00	Guido M. Dapper	
202-N		20,00	Terezinha Sebem	
202-T		13,60	Francisco Echer	
470	12	14,90	Marli Martinello	
470	11	14,10	Clair Kalinke e outro	
470	10	16,90	Aloir Cassanelli	
470	09	13,50	Maria Eloídes G. Cassanelli	
470	08	13,50	Celestino Antonelli	
470	07	13,50	Mari Eda Collo e outro	
470	06	13,50	Osmar Moraes	
471	01	13,00	Fermino A. Merlin	
471	02	13,00	Aroldo Geronimo	
471	03	13,00	Célio C. Ponzoni	
471	04	13,00	Claudio A. Azevedo	
471	05	13,00	Claudio A. Azevedo	
471	06	13,00	Guilherme G. de Lima	
471	07	13,00	Osvaldo Marengo	
471	08	13,00	Davino S. Paim	
471	09	14,00	Valcir Richardi	

RUA ANTONIO ASCARI

QUADRA	LOTE	TESTADA	PROPRIETÁRIO	
328	09	14,70	Lucia de A. Hoffmann	
328	15	14,30	Rozemari Trez Perin	
328	16	14,00	Dinarci Dal Bosco	
328	12	15,00	Hellmut Grottger	
328	13	17,70	Ivan Alberto Sacamori	
328	14	25,00-31,68	Colli e Biava LTDA.	
560	18	12,00	Oldair R. Giasson	
560	19	20,70	Carlos Dal Bosco	
560	15	13,86	Alberto da Silva	
560	13	9,80	Tereza Marchetti	
329	08	15,00	Luiz Fraga	
329	09	15,00	Videte de Fátima Gustmann	
329	10	15,00	Marcelo A. Antonioli	
329	11	15,00	Valdir Tartari	
330	08	15,00	Onório Leon de Agüero	
330	09	15,00	Onório Leon de Agüero	
330	10	15,00	Humberto L. Guimarães	
330	11	15,00	Carolina C. Dos Santos	

331	12	15,00	João Sabino Madureiro	
331	13	15,00	Izabel Pompel Aski	
331	14	30,00	Valdecir Copati	
333	08	15,00	Carlos Eli Anonelli	
333	09	15,00	Aldy Bohn	
333	10	15,00	Aldy Bohn	
333	11	7,50	Lilica L. Carvalho	
333	16	7,50	Aldy Bohn	
333	12	15,00	Nelso da Silva	
333	15	12,00	Olair Delfino Pereira	
561	10	16,10	Orildo Benato	
561	11	15,00	Sandra G. De Vargas e outro	
561	12	12,00	Nelson Gerhardt	
561	13	13,90	Cesar Augusto Cielo	
1094	01	12,00	Adão Rosa	
1094	02	12,00	Sérgio Niendicker	
1094	03	12,00	Zeli Maria Hulse e outro	
1094	04	12,00	Joracy do Carmo Damasceno	
1094	05	12,00	Maria M. Grike e outro	
1093	01	13,33	Moacir Prestes Camargo	
1093	02	13,33	Moacir Prestes Camargo	
1093	03	13,33	Moacir Prestes Camargo	
1093	04	20,00	Prefeitura Municipal de Pato Branco	
497	01		Prefeitura Municipal de Pato Branco	

RUA DAS HORTÊNCIAS

QUADRA	LOTE	TESTADA	PROPRIETÁRIO	
730	01	14,70	Rudi Bohn	
730	02	14,70	Ivo Bohn	
730	03	14,70	Alcides Cararo	
730	04	14,10	Igreja Evangélica Quadrangular	
598	18	24,35	Genir Alves da Silva	
598	01	12,54	Antônio Matchak	
598	02	12,54	José Calmo	
598	04	15,16	Valter Viacelli	
598	05	15,00	Moacir Fco. Biachini	
598	06	15,16	João Mascarões de Araújo	
598	07	18,11	Arcedino de Fragas	
598	19	22,80	Cohapar I	

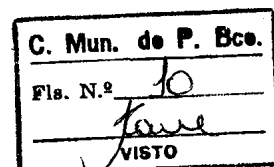
[illegible]

TRECHO N.º 2

RUA LUPICINIO RODRIGUES

QUADRA	LOTE	TESTADA	PROPRIETÁRIO	
530	01	50,28	Alison A. V. dos Santos e outro	
530	02	17,00	Orminda B. do Nascimento	
530	03	13,30	Orminda B. do Nascimento	
530	04	13,90	Iraci Rusch dos Santos	
530	05	14,70	João Lair A. Pereira	
530	06	16,10	Alcir A. dos Santos	
530	07	15,60	Adelina Portela Quadra	
530	08	14,50	Vivaldino da Silva	
530	09	14,30	João Maria de Agostinho	
530	10	13,20	Adão Correa Lira	
530	11	14,20	João Segundo Guollo	
530	12	14,70	João Segundo Guollo	
530	13	14,70	Aquelino Bez	
530	14	14,00	Nelson Fabres Machado	
530	15	15,00	Luciano P. Teixeira	
530	16	15,00	Pedro Rodrigues dos Santos e outro	
528	01	14,75	Sérgio L. Giordani	
528	02	14,75	Luiz C. Sturmer	
528	03	14,75	Maria L. Abatti Gregório	
528	04	14,75	Mário De Col	
525	01	14,75	Aneli T. Deon Zomboni	
525	02	14,75	Iria M. Pacheco	
525	03	14,75	Valmor Herculano Pacheco	
525	04	14,75	Iracema Daggios	
532	07	15,00	Neri Marcol e Olídio J. Soares	
532	08	15,00	Rosantina de Lima Oliveira	
532	09	14,00	Osvaldo Ribeiro Borges e outro	
532	10	14,00	Dorvalina Mussolini e outro	
532	11	14,00	Salvador Andreatta	
532	12	14,00	Salvador Andreatta	
532	13	14,00	Salvador Andreatta	
532	14	14,00	Ernesta Fappa	
532	15	15,00	Lidia Scalsavaro	
532	16	17,00	Livanir P. Sturmer	
532	17	21,74	Sérgio D. Camiloti	
531	01	15,00	José Lopes	
531	02	15,00	Valdecir de J. Bazi	
531	03	15,00	Vilmar M. de Souza e Maria	
531	04	15,00	Ari Machado	
529	01	14,75	Adair D. Ribeiro e Valfrido Krause	
529	02	14,75	Arnaldo Fernandes	
529	03	14,75	Francisco Pagnoncelli	
529	04	14,75	Luiz C. Ferreira Bueno	
526	01	14,75	Milton A. Baier	
526	02	14,75	José A. Sarturi	

526	03	14,75	Banco Bandeirantes S. A.	
526	04	14,85	Ancelmo Modena	
524	01	18,05	Etevaldo Hattchorf	
524	02	14,00	Ernesto E. Hattchorf e esposa	
524	03	14,00	Ernesto E. Hattcorf	
524	04	14,00	Pedro Raimundo Sauthier	
524	05	14,00	*Aderbal da Luz	
524	06	14,00	João Oldoni	
524	07	16,00	Dirceu Foschera	
597	01	22.63	Darci Salvi	
597	02	14.00	João Ricardo Orso	
597	03	14.00	Lidiane Socco	
597	04	14.00	Aneli T. D. Zomboni	
597	05	14.00	Marines Fontana Pastro	
597	06	17.54	Claristina Lopes dos Santos	
62-I	09	15.30	Candido Bertoto	
62-I	10	15.36	Candido Bertoto	
62-I	11	15.36	Candido Bertoto	
62-I	12	15.36	Valdecir Basílio Pallaoro	
62-I	13	15.36	Nelson Vaz	
62-I	14	15.36	Valmor Veber	
62-I	15	15.36	Candido Bertoto	
62-H	01	15.36	Cristiane Fabia Kock	
62-H	02	15.36	Raul Kock	
62-H	04	15.36	Vilson Jose Filipini	
1068	03	15.36	Anézio Feltraco	
1068	05	15.36	Luciano Aparecido Kenpski	
1068	08	15.30	Francisca Biesek	
752	01	24.00	Joel A. Borba Venção e outro	
73-C		23.00	Mario Izidoro Spader	
73-I		23.00	Carmelindo Ferri	
73-L		22.00	Ney Paz	
73-M		22.00	Osni Baldo	
73-B		11.90	Ivo Fontinel e outro	
73-B		11.90	Ivo Fontinel e outro	
73		28.00	Delvino Ferri	
73		16.72	Pedro Jancoski e outro	
73		16.72	Roseli Andrade Cordeiro	
823	01	60.00	V. P. Incorporação e Construção	
823	05	14.00	Valeria e Ana P. Tyburski	
823	06	14.00	Valeria e Ana P. Tyburski	
823	07	12.20	Valdir Ferri	
823	08	42.17	Valdir Ferri	
75		12.50	Euvira Debastiani	
75-A		70.00	V. P. Incorporação e Construção	
1069	01	28,00	Avelino Souza	
1069	04	14,00	Eloi Ernestide Busch	
1069	05	14,00	Adriana Carla Manfredini	
1069	06	14,00	Senira dos Santos Berti	



RUA AMAMBAI

QUADRA	LOTE	TESTADA	PROPRIETÁRIO	
544	16	30,00	Eugênio Lucochevizi	
544	08	30,00	Egon Hoffmann	
62-I	16	45,36	Candido Bertoto	
62-I	01	30,00	Candido Bertoto	
547	15	32,00	Gilberto A. de Godoy	
547	08	28,00	Roseli de F. Dias	
545	09	28,00	Suzana B. Fontana	

TRAVESSA DOURADO

QUADRA	LOTE	TESTADA	PROPRIETÁRIO	
300	02	15,00	Elidia Cattani Vetter	
300	03	15,00	Elidia Cattani Vetter	
300	04	18,00	Elidia Cattani Vetter	
300	05	43,00	Adelar Schimt	
300	36	14,00	Joel Martins da Cunha	
300	20	14,26	Bruno Ilhéus	
300	21	14,00	Bruno Ilhéus	
300	22	14,00	José Pinheiros da Silva	
300	23	14,00	Ivo Skonieczny e outro	
300	24	14,00	Acenir Vieira	
300	25	14,00	Carolina e Jean Lorencini	
300	26	14,00	Jacinto Martini e outro	
300	27	14,00	Antônio Swiech	
300	28	14,50	Antônio Swiech	
300	29	14,50	Prefeitura Municipal de Pato Branco	
300	30	14,50	Prefeitura Municipal de Pato Branco	
300	31	14,50	Itacir Trizotto	
300	32	14,50	Vania F. Abatti	
300	33	14,50	Vania F. Abatti	
300	34	14,50	Izaías Santana Dias	
300	35	15,00	Odir Zancanaro	
301	02	30,00	Valério Smiderle	
301	03	15,00	Valério Smiderle	
301	04	15,00	Valério Smiderle	
301	05	15,00	Valério Smiderle	
301	06	15,00	Sali Smiderle	
301	07	9,00	Sali Smiderle	
530	19	30,30	Odila Capelari e outro	
530	20	16,00	Zunete Vieira dos Santos	
530	21	14,00	Angelo Rezera	
530	22	14,00	Osni de Souza	
530	23	14,00	Osni de Souza	
530	24	14,00	Daniel Dagani	

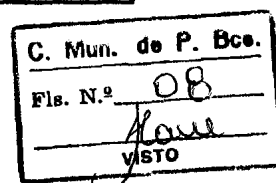
530	25	15,00	Daniel Dagani	
530	26	15,00	Heitor Correa	
530	27	17,64	Deoclides Vieira da Silva	
528	07	29,80	Olivia Tesques Stael	
528	08	29,80	Ivone da Silva	

RUA SANTA MARIA

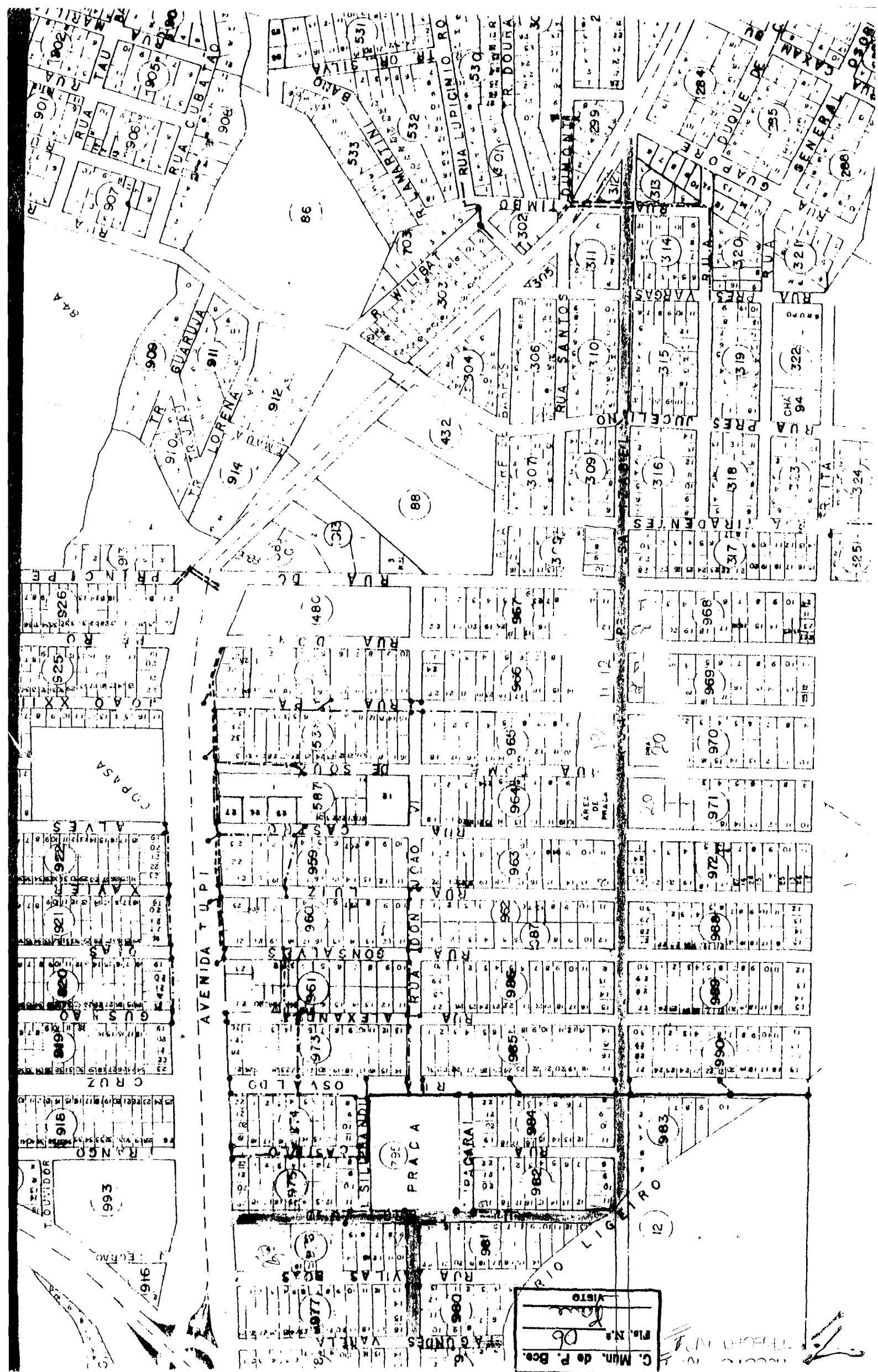
QUADRA	LOTE	TESTADA	PROPRIETÁRIO	
528	04	28,00	Mario De Col	
528	05	17,00	José Maria Correa	
528	06	17,00	Igreja Evangélica Ass. de Deus	
528	07	23,67	Olivia Tesques Stael	
525	17	15,00	Erondina Babinski	
525	18	15,00	Luiza Bolzan	
525	19	15,00	Adelina da Silva Resner	
525	20	15,00	Celestina M. D. O. Pagnoncelli	
525	16	15,00	José Camargo de Mattos	

RUA MATIAS DE ALBUQUERQUE

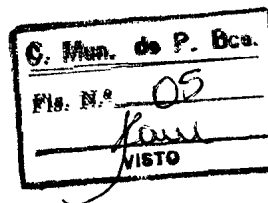
QUADRA	LOTE	TESTADA	PROPRIETÁRIO	
544	01	15,00	Terezinha Pedon	
544	02	15,00	Ulir Miglioranza	
544	03	15,00	Wilson Parizotto	
544	04	15,00	Orasio F. De Cristo	
544	05	15,00	Wanderley M. Viganó Bernardi	
15,00	06	15,00	Carmem A. F. De Freitas Silva	
544	07	15,00	Egon Hoffmann	
544	08	16,00	Egon Hoffmann	
541	09	15,00	Pedro A. de Araújo	
541	10	15,00	Ponciano A. Goes	
541	11	15,00	Joaquim A. Lamp	
541	12	15,00	Arai Madureira	
541	13	15,00	Maria De L. De B. F. Reck	
541	14	15,00	Zadir da Silva Coelho	
541	15	15,00	Ariberto Kaghofor	
541	16	16,00	Alaor de Barros	
543	01	15,00	Lori Maria Janer	
543	02	15,00	Lori Maria Janer	
543	03	15,00	Vilmar Chagas	
543	04	20,00	Valdir L. Weber	
543	12	55,00	Fundepar	
1036	01	61,00	V. P. Incorporação e Construção	
1036	02	150,80	Nilson Salomão	



540	02	18,32	Ademar Batista	
540	03	20,00	Lurdes Bernadete Vargas	
540	11	12,00	Deusdedit Bernardi	
540	12	15,00	Neri Belani	
540	13	15,00	Edriane C. Lavezzo	
540	16	12,00	Ivo Pagnoncelli	
540	15	12,68	Maria H. Rech	
540	14	15,00	Elizeu Belusso	
CH-59		138,00	V. P. Incorporação e Construção	



TRECHO Nº 1



RUA PRINCESA IZABEL

QUADRA	LOTE	TESTADA	PROPRIETÁRIO	ASSINATURA
308	08	30,00	Gerlindo Pereira e outro	
308	09	15,00	Gerlindo Pereira e outro	
308	10	15,00	Oscar Ferreira dos Santos	
308	07	13,40	Moacir Teodoro	
309	06	15,00	Antônio G. Vilharios e outro	
309	07	15,00	Elcito Kaldinski	
309	08	15,00	Neiva R. Pizato e outro	
309	09	15,00	Macario B. Pedroso	
309	10	15,00	Macario B. Pedroso	
309	11	35,00	Daiane Picinatto	
310	12	15,00	Ernesto da Silva	
310	14	15,00	Edilho Pereira	
310	15	15,00	Comercindo da Silva	
310	16	15,00	Elso Kaldinski	
310	17	15,00	Euclides L. de Oliveira	
310	18	15,00	Aparecida de J. Fabris	
310	10	15,00	Claudete Fátima Grezele	
310	11	15,00	Laura De Col Ferronato	
310	13	15,00	Valdomiro Ferreira	
311	07	15,00	Jacir Proveni	
311	06	15,00	Ilda Veber	
311	04	15,00	Eugênio B. dos Santos	
311	09	25,00	Luiz B. dos Santos	
311	08	15,00	Sebastião D. Carneiros	
312	01	20,00	Lucio Lachamam	
312	02	32,20	Lucio Lachamam	
313	01	15,00	Alcides J. Lovatto	
313	02	15,00	Narciso D. Ferronato	
313	03	25,00	Elton A. A. Duarte	
313	06	27,00	Odovino Brustolin e outro	
314	01	30,00	Eugênio B. dos Santos	
314	12	27,00	Eugênio B. dos Santos	
314	13	15,00	Dorival Pinheiro	
314	14	15,00	Iraci G. Klaus	
315	01	15,00	Darci Bortolotto	
315	02	15,00	Eugênio B. dos Santos	
315	03	15,00	Eugênio B. dos Santos	
315	04	15,00	Eugênio B. dos Santos	
315	05	15,00	Igreja E. Quadrangular	
315	06	30,00	Miguel Marine	
315	22	30,00	Eugênio B. dos Santos	

316	01	18,30	Macario B. Pedroso e outro	
316	02	15,00	Macario B. Pedroso e outro	
316	03	15,00	Macario B. Pedroso e outro	
316	04	15,00	Macario B. Pedroso e outro	
316	05	15,00	Macario B. Pedroso e outro	
316	06	15,00	Macario B. Pedroso e outro	
316	07	15,00	Macario B. Pedroso e outro	
317	01	15,00	Guido Victor Guerra	
317	28	15,00	Marino Giacomini	
317	29	15,00	Lenir A. Merlo	
317	30	15,00	Guido Victor Guerra	
962	11	30,00	Vitorino de A. da Silva	
962	12	30,00	Mario A. Schuk	
963	11	30,00	José Marcondes	
963	12	30,00	Antônio J. de Bortoli	
964		60,00	Prefeitura Municipal de Pato Branco	
965	19	60,00	Prefeitura Municipal de Pato Branco	
966	12	30,00	Miguel Marins Schaus	
966	11	30,00	João G. R. De Ramos e outro	
967	11	16,00	Pedro Lucio Simão	
967	12	44,00	Eurides Machado e outro	
968	01	30,00	Olivo Coterle	
968	02	30,00	Idalino L. Santor	
969	22	30,00	Dervuki Giovanello	
969	01	30,00	JD. Bebidas LTDA.	
970	20	60,00	CORPO DE BOMBEIROS	
971	20	60,00	IGREJA	
972	01	15,00	Jorge M. de Freitas	
972	22	30,00	Adelaide de Andrade e outro	
972	24	15,00	Pedro V. Vogel	
982	08	15,00	Edi Siliprandi	
982	09	15,00	Edi Siliprandi	
982	10	15,00	Manoel da Silva	
982	11	45,00	Altemiro Teixeira	
983	01	15,00	João M. Aires	
983	02	15,00	Edi Siliprandi	
983	03	15,00	Valentim Dalmolim	
983	04	15,00	Luís F. dos Santos	
983	05	15,00	Arlindo Z. Candaten	
983	06	35,00	Cestilio Dalapria	
984	08	15,00	Noel Chaves	
984	09	15,00	Edi Siliprandi	
984	10	15,00	Edi Siliprandi	
984	11	15,00	Edi Siliprandi	
986	12	15,00	Edi Siliprandi	
986	13	15,00	Edi Siliprandi	
986	14	15,00	Alberto D. Gorlin	
986	15	15,00	Edi Siliprandi	

988	27	15,00	Edi Siliprandi	
988	28	15,00	Vanderlei e Luiz Cadena	
988	29	15,00	Luiz C. Cadena	
988	30	15,00	Edi Siliprandi	
989	27	15,00	José C. Ribeiro e outro	
989	28	15,00	Carlos Adalberto Radaeli	
989	29	15,00	Avelina Soares de Moraes	
989	30	15,00	Edi Siliprandi	
990	27	15,00	Edi Siliprandi	
990	28	15,00	Adelino Cazzolli	
990	29	15,00	Alido Locrenzatto	
990	30	15,00	Tereza Benin Lorenzatto	

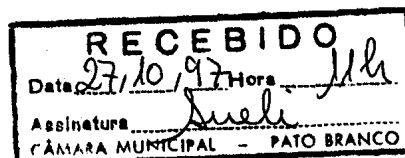
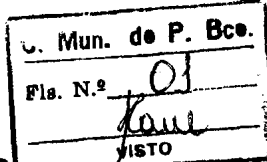
RUA PEDRO LOBO

975	11	30,00	Ataide Petobeli	
975	12	15,00	Edi Siliprandi	
975	13	15,00	Edi Siliprandi	
975	14	15,00	Edi Siliprandi	
975	15	15,00	Edi Siliprandi	
975	16	15,00	Adelino Chirami	
975	17	15,00	Edi Siliprandi	
975	18	15,00	Ezio C. Cervi e outro	
975	19	24,00	Andreatta e Cervi LTDA.	
976	19	86,51	Area de Reserva Industrial	
976	01	60,00	Retifica de M. Guarapuava LTDA.	
976	05	15,00	Edi Siliprandi	
976	06	15,00	Edi Siliprandi	
976	07	15,00	Edi Siliprandi	
976	08	15,00	Nelson Nervis	
976	09	45,00	Edi Siliprandi	
976	10	30,00	Benhur Domingos Polatto	
981	01	15,00	Edi Siliprandi	
981	02	15,00	Izidoro Gregoreki	
981	03	15,00	Evanildo Correa	
981	04	15,00	Maria L. Orladini e outro	
981	05	15,00	Lucimar A. Fabro	
981	06	15,00	Juliano Fco. Spader	
981	07	15,00	Ademir Correa	
981	08	15,00	Afonso A. Teixeira	
981	09	15,00	Edi Siliprandi	
981	10	15,00	Leonir L. Pompermayer	
981	11	15,00	Edi Siliprandi	
981	12	15,00	Afonso de J. Teixeira	
981	13	25,00	Edi Siliprandi	
982	12	15,00	João Pacheco de Miranda	
982	13	15,00	Edi Siliprandi	
982	14	15,00	Edi Siliprandi	



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.

ALDIR VENDRUSCOLO

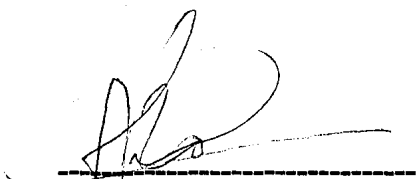
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Os Vereadores abaixo assinados com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em Regime de Urgência, ao Projeto de Lei nº 143/97, encaminhado a esta Casa de Leis pelo Executivo Municipal através da Mensagem nº 122/97, que Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades públicas ou privadas, objetivando a realização e implantação do Programa de Pavimentação por Parceira.

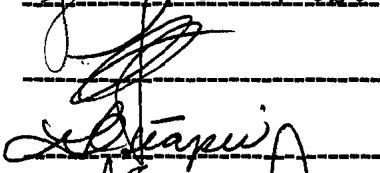
O referido Projeto de Lei é de grande relevância para o Município, pois na atual conjuntura econômica-financeira-social que o país atravessa, obriga os administradores públicos a se adaptarem e procurarem alternativas para beneficiar e melhorar as condições da comunidade a que pertence e sob sua responsabilidade.

Nestes termos, pedem deferimento.

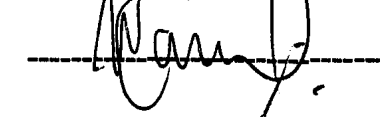
Pato Branco, 27 de outubro de 1997.



Gilmar S. Furtado



Sueli



Ramon



